ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº03/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO. AMBIENTE – SEMA, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NA BAHIA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário Executivo FRANCISCO GAETANI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador do CPF nº 297.500.916-04 e do RG nº 606.196 – SSP/MG, nomeado conforme Decreto s/nº de 17/01/2011, publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2012 e o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 3ª Avenida nº 390, Plataforma IV Ala Norte 4º andar – Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, CEP 41.745-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, neste ato representada por seu titular EUGÊNIO SPENGLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador-BA, portador da Carteira de Identidade nº7078742851 SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº060085798/01, autorizado por Decreto Governamental s/nº, publicado no D.O.E de 31/03/2010;

Considerando que o Fundo Fiduciário de Mitigação das Mudanças Climáticas no Cerrado Brasileiro (TF071814) é administrado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e foi estabelecido em dezembro de 2011 por meio de doação do Governo britânico, no valor de GBP 10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas) para apoiar ações de redução do desmatamento e dos incêndios florestais no bioma Cerrado, no Brasil;

Considerando que os recursos de doação são provenientes do Fundo Internacional de Clima (InternationalClimateFund — ICF) do Reino Unido e que foram repassados ao Fundo Fiduciário por meio de acordo firmado entre o Bird e o Ministério de Meio Ambiente, Alimentação e Negócios Rurais do Reino Unido (Department for Environment, Foodand Rural Affairs — Defra);

Considerando que o MMA é o responsável pela coordenação geral e supervisão técnica das ações do lado brasileiro e por conduzir o diálogo com o Bird sobre as áreas e os projetos prioritários a serem apoiados pelo Fundo Fiduciário, em consonância com as políticas públicas do Brasil;

Considerando que a SEMA é a responsável pela coordenação do Projeto de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestaisna Bahia, que será financiado por meio de doação



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2013

no valor estimado de USD 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil dólares) do Fundo Fiduciário;

Considerando que a administração financeira dos recursos de doação ao Projeto será de responsabilidade de entidade não-governamental sem fins lucrativos, designada agência implementadora, selecionada em comum acordo entre a SEMA e o BIRD;

Considerando, ainda, a necessidade de instrumento que permita ao MMA e à SEMA estabelecer suas atribuições relacionadas à execução do Projeto de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais na Bahia;

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes visando à realização do Projeto de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais na Bahia. O Projeto tem como objetivo promover a adequação de produtores rurais à legislação florestal por meio de apoio a mecanismos de cadastramento ambiental de imóveis rurais e recuperação de passivos ambientais e fortalecer a capacidade de prevenção e combate a incêndios florestais, com foco em municípios do oeste da Bahia.

Parágrafo único — As atividades pertinentes ao previsto neste acordo serão desenvolvidas consoantes aos planos de trabalho específicos firmados entre os partícipes, em que haverá o detalhamento dos aspectos envolvidos com a regularização ambiental das propriedades rurais e da prevenção e combate aos incêndios florestais, inclusive no que diz respeito aos parâmetros técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, os partícipes comprometem-se mutuamente e de forma coordenada a implementar ações conjuntas para consecução do objeto do presente Instrumento, assim definidas:

2.1 - COMPETE AO MMA:

 a) garantir que os resultadoscontribuam para o alcance dos objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2013

Queimadas no Cerrado (PP Cerrado), instituído pelo Decreto s/nº de 15 de setembro de 2010;

- monitorar o alcance dos resultados e supervisionar tecnicamente a execução do Projeto na Báhia;
- c) fornecer assistência técnica na preparação de termos de referência, no acompanhamento e na avaliação de produtos do Projeto na Bahia;
- d) coordenar com a SEMA e outros parceiros relevantes os encontros de planejamento, as missões de supervisão e avaliação do Projeto, bem como outras atividades que envolvam diretamente o MMA e outros órgãos federais;
- e) designar um responsável pela supervisão técnica do Projeto na Bahia;
- f) propor estratégias e mecanismos de ações a serem incluídas no plano de trabalho anexo ou outros planos que possam vir a ser firmados e que servirão de base para a execução do presente Acordo;
- g) propor aditivos necessários ao presente Acordo de Cooperação Técnica em razão de alteração superveniente da legislação ambiental federal;
- h) cooperar com o Estado da Bahia e outros parceiros relevantes na divulgação e no desenvolvimento de campanhas informativas relacionadas ao objeto do presente instrumento.

2.2 - COMPETE À SEMA:

- a) coordenar a implementação do Projeto na Bahia;
- estabelecer acordo com a entidade responsável pela administração financeira dos recursos de doação do Fundo Fiduciário, especificando as atribuições da SEMA e da agência implementadora na execução do Projeto;
- c) designar um responsável pela coordenação técnica do Projeto na Bahia;
- d) executar as atividades increntes à implementação do presente Acordo;
- e) aprovar os arranjos de gestão financeira preparados pelaagência implementadora;
- f) celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas para divulgação, conscientização e implementação das ações previstas no âmbito do projeto na Bahia;
- g) elaborar os Planosde Trabalho anuais do Projeto, os Relatórios de Progresso anuais e os Relatórios de Monitoramento semestrais;
- h) aprovar os Planos de Aquisições anuais, os Relatórios Financeiros trimestrais e as Solicitações de Desembolso a serem preparados pela agência implementadora para envio ao BIRD;
- i) claborar termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços e consultorias, em consulta ao MMA ou outras instituições competentes, quando necessário;
- j) orientar e acompanhar o trabalho de consultores e empresas contratados para a execução de atividades do Projeto;
- k) aprovar os produtos de sua competência técnica e consultar o MMA ou outras instituições competentes, quando necessário;
- organizar eventos de responsabilidade da SEMA no âmbito do Projeto na Bahia em articulação com o MMA, as prefeituras e outros atores relevantes;
- m) assegurar a difusão de informação pertinente sobre o Projeto, em especial por meio de sua página na *Internet*, mediante o acesso ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos – SEIA, da organização de eventos de divulgação do



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº €\$/2013

Projeto e dos seus resultados e da distribuição de materiais informativos aos meios de divulgação, em geral;

- n) divulgar, junto ao público-alvo, informações para incentivar os proprietários ou possuidores rurais a regularizarem o passivo ambiental dos imóveis ruraise a adotarem práticas alternativas ao uso do fogo, bem como, medidas preventivas aos incêndios florestais, observadas as legislações federal e estadual, no que couber;
- o) propor e apoiar os municípios-alvo do projeto na Bahia e as instituições parceiras na implementação das ações de que trata o objeto do presente instrumento;
- p) prover apoio técnico e logístico para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- q) participar dos encontros de planejamento anuais, das missões de supervisão (duas vezes ao ano) e de avaliação (meio-termo e final) do Projeto;
- r) propor aditivos necessários ao presente Acordo de Cooperação Técnica em razão de superveniência de legislação ambiental estadual;
- s) receber os bens adquiridos pela agência implementadora e assegurar sua transferência para os beneficiários finais até a conclusão desse Projeto, garantindo a sua guarda e conservação enquanto a transferência não ocorrer;
- manter registro e controle dos processos físicos e financeiros e dos bens adquiridos nas ações sob sua responsabilidade;
- u) prestar ao MMA todas as informações necessárias ao monitoramento do Projeto;
- v) acompanhar e realizar as medidas corretivas propostas pelo MMA com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCERIAS

O MMA e a SEMA poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Municípios, outros órgãos ou instituição pública ou privada para auxiliar o cumprimento do objeto, ou parcelas do objeto, do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECIPROCIDADE

O MMA e a SEMA promoverão, sempre que necessário ou conveniente reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica em repasse de recursos entre os celebrantes. A transferência dos recursos financeiros disponibilizados para a execução e custeio das atividades do Projeto será efetivada por meio de instrumento específico entre o Banco Mundial e a agência implementadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos decorrentes da execução do Projeto na Bahia serão compartilhados entre os partícipes, sendo vedada a sua cessão e transferência total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal destes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº3/2013

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público e devem conter a marca e o nome do Projeto, das instituições partícipes deste Acordo, do Banco Mundial e do Governo do Reino Unido, em concordância comas regras de uso das respectivas marcas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira — Do Objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

Caberá ao MMA e à SEMA implementarem ações conjuntas para a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com os Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará por 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, estando vinculado ao prazo de execução do Fundo Fiduciário de Mitigação das Mudanças Climáticas no Cerrado Brasileiro, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

- § 1º Constituem motivos para denúncia deste Acordoa superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.
- § 2º Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MMA providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, e à SEMA no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DASOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes, com respeito à interpretação c/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União, na forma do artigo 4º, inciso XI da Lei



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № xx/2013

Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do Supremo Tribunal Federal - STF.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 08 de opsto

de 2013.

hamme Coulins

FRANCISO GAETANI Secretário Executivo do Ministério do Mcio Ambiente

EUGÊNIO SPENGLER

Secretário de Meio Ambiente do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome: CARMEN YAMMINE Nome: Maria Jaha Acujo Monra, CI: 420478 1558-DF CI: 1192758/PF CPF: 148643501-00 CPF: 12994253-15



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. MMA

Nome: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA		CNPJ 37.115.375/0001-07			
Endereço Esplanada dos Min <mark>istéri</mark> c	os, Bloco "B", 5° anda	r, Brasília-DF		CEP 70.068-900	
Nome do Responsável FRANCISCO GAETAN	I				
Cargo Secretário Executivo	Função Especial	Matrícula Autorizado pelo Decreto s/nº, de 17/01/2011			
		CPF: 297.50			
Endereço eletônico francisco.gaetani@mma.	gov.br			efone 2028-1205/1051/1224	

1.2. SEMA-BA

Nome: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE- SEMA		CNPJ 05.467	2.476/0001-50	
	ho, 3ª Avenida nº 390, Plata strativo da Bahia – CAB, Sa		CEP 41.745-005	
<mark>Nome do Responsável</mark> EUGÊNIO SPENGLEF				
Cargo . Secretário Estadual	Função Cargo de Confiança	Matrícula Autorizado pelo Decreto s/nº, de 31/03/2010		
RG: 7.078.742.851 SJS - RS		CPF: 060.085.798-01		
Endereço eletrônico http://www.meioambiente.ba.gov.br/		1200	clefone 71 - 3115 3801.	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título Projeto de Redução do Desma	tamento e dos Incêndi	ios Florestais na	Bahia	
Período de Execução 2013-2016				
Justificativa		The State of the	II ATT OF THE STATE OF	

Por meio da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009 e Decreto nº 7.390/2010), o governo brasileiro assumiu o compromisso voluntário de reduzir em 40% os índices anuais de desmatamento no bioma Cerrado em relação à média verificada entre 1999 e 2008. Visando promover a redução contínua da taxa de desmatamento e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Cerrado, o governo brasileiro lançou em 2010 o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado, Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2010), um dos instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Esse Plano contém ações de monitoramento e controle, ordenamento territorial, criação e consolidação de áreas protegidas, fomento à produção sustentável e educação ambiental. O PPCerrado é um plano tático-operacional que se baseia nas diretrizes do Programa Nacional de Uso Sustentável do Bioma Cerrado (Decreto nº 5.577/2005), que conta com apoio da Iniciativa Cerrado Sustentável, um projeto de cooperação internacional estabelecido, em 2009, entre o Brasil, o Banco Mundial e o Global Environment Facility (GEF).

Em 2012, o Ministério do Meio Ambiente editou uma lista com 52 municípios prioritários para monitoramento e controle do desmatamento ilegal, ordenamento territorial e incentivo a atividades econômicas ambientalmente sustentáveis, bem como manutenção de áreas nativas e recuperação de áreas degradadas no Cerrado (Portaria MMA nº 97/2012). Segundo essa portaria, um município para ser considerado prioritário deve ter atingindo um desmatamento anual acima de 25 km² entre os anos de 2009 e 2010 e possuir área de remanescente de vegetação natural superior a 20% de seu território ou possuir áreas protegidas (unidades de conservação, terra indígena ou quilombolas). Dentre os 52 municípios prioritários, oito pertencem ao Estado da Bahia e estão todos localizados no extremo oeste do Estado, a saber: Barreiras, Cocos, Correntina, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves e São Desidério. A maioria dos municípios prioritários para o combate ao desmatamento no oeste baiano ainda possui grande parte do seu território com remanescentes de vegetação nativa. No entanto, a conversão dessas áreas em monoculturas de grãos com alto valor econômico para as exportações brasileiras representa uma forte ameaça à conservação do Cerrado, dos serviços ambientais a ele relacionados e da qualidade de vida da população humana que nele habita.

O novo código florestal brasileiro (Lei nº 12.651/2012) institui, em âmbito nacional, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. A lei estabelece a obrigatoriedade de inscrição no CAR para todas as propriedades e posses rurais no Brasil e ainda condiciona a concessão de crédito agrícola pelas instituições financeiras para proprietários de imóveis rurais que possuam CAR. Ademais, define que os governos federal e estaduais deverão implantar Programas de Regularização Ambiental (PRAs), para garantir o compromisso dos proprietários rurais com a adequação às exigências legais referentes à recuperação de passivos ambientais em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).

Quanto à temática de prevenção e combate de incêndios florestais, o novo código florestal obriga os proprietários rurais a solicitarem ao órgão estadual ambiental autorização prévia do uso de fogo na vegetação de locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o seu emprego em práticas agropastoris ou florestais. Além disso, estabelece que os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), deverão atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais e que o Governo Federal deverá estabelecer uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

O presente Instrumento visa estabelecer a cooperação técnica entre o MMA e a SEMA, para realizar ações conjuntas destinadas à promoção da adequação de produtores rurais à legislação florestal e fortalecer a capacidade de prevenção e combate a incêndios florestais, no âmbito do Projeto de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais na Bahia. O Acordo a que se refere esse Plano de Trabalho não implica em repasse de recursos entre os celebrantes. A transferência dos recursos financeiros disponibilizados para a execução e custeio das atividades do Projeto será efetivada por meio de instrumento específico entre o BIRD e a agência implementadora.

3. ETAPAS DE GESTÃO DO PROJETO

- Manual Operacional do Projeto elaborado;
- Reuniões de Planejamento anuais do Projeto realizadas;
- Planos de Trabalho anuais do Projeto elaborados;
- Relatórios de Progresso anuais elaborados;
- Relatórios de Monitoramento semestrais elaborados;
- Missões de Supervisão semestrais realizadas;
- Missões de Avaliação de Meio Termo e Final realizadas;
- Atividades de execução do Projeto encerradas.



5. CRONOGRAMA

Item	Responsáve	0		Prazo			
rtein 3		Quant.	Unid.	2013	2014	2015	2016
Elaboração do Manual Operacional do Projeto	MMA e SEMA	1	documento	Jun	7		
Reunião Anual de Planejamento do Projeto	MMA e SEMA	4	reunião		Fev	Fev	Fev
Elaboração dos Planos de Trabalho anuais do Projeto	SEMA	3	documento		Fev	Fev	Fev
Elaboração dos Relatórios de Progresso anuais	SEMA	3	documento		Fev	Fev	Fev
Elaboração dos Relatórios de Monitoramento semestrais	SEMA	6	documento		Jan e Jul	Jan e	Jan e Jul
Missões de Supervisão	ММА	6	missão	Nov	Jun e Nov	Jun c Nov	Jun
Missões de Avaliação de Meio Termo e Final	MMA e SEMA	2	missão		Set		Dez
Encerramento das atividades do Projeto	SEMA	1 1	i a come		AND S		Jun

6. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Plano de Trabalho está de acordo com a legislação em vigor, referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o MMA e SEMA.

APROVAÇÃO I (X) APROVAD		O APROVAD	0	
Brasileia	<u>, 08</u> de <u> </u>	<u> २८८०</u>	de 2013.	
		- francis	Garlain	
	Secretári		SO GAETANI Ministério do M	leio Ambient
APROVAÇÃO I (╳) APROVADO		O APROVADO		
prostlix	, <u>08</u> de	cTzoge	de 2013.	
		8		
	Secretá	(COMP. ALCOHOLOGO)	O SPENGLER nbiente do Estac	lo da Bahia

